PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
Centro Nacional de Cibersegurança

CONVITE
À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL

1. Objeto do Contrato:

Aquisição de solução de Web Application Firewall, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Gabinete Nacional de Segurança, NIF 6000561220, abreviadamente designado por GNS, sito na Rua da Junqueira, n.º 69, 1300-342 Lisboa, Portugal, com os números de telefone 210 403 600 e fax 210 403 698 e com o endereço de correio eletrónico geral@gns.gov.pt.

3. Órgão Competente para a Decisão de Contratar:

Compete ao Exmo. Diretor Geral, a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do despacho 5178/2020 de 24 de abril, da Ministra de Estado e da Presidência, publicado no D.R. n.º 87, 2ª série, de 05 de maio de 2020.

4. Critério de Adjudicação:

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a adjudicação será feita pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 74.º do CCP, foram definidos no Caderno de Encargos todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

Não são admitidas propostas que não respondam à totalidade dos itens pretendidos. O(s) concorrente(s) só se pode(m) propor fornecer itens para os quais se dispõe(m) fornecer as quantidades pretendidas pela entidade adjudicante.

Em caso de empate entre o valor das Propostas, arredondado às centésimas, o critério de desempate serão as qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão.

5. Esclarecimentos:

Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados, através da plataforma eletrónica **AcinGov,** durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Os esclarecimentos serão prestados através da plataforma eletrónica, indicada no número anterior, e disponibilizados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. <u>Prazo de Entrega e Modo de Apresentação das Propostas:</u>

As propostas e os documentos que a instruem, deverão ser disponibilizadas exclusivamente através plataforma eletrónica **<u>AcinGov</u>**, **até às <u>23H59</u> horas do 5<u>º (quinto) dia útil a contar do dia seguinte à receção do convite na plataforma</u>.**

O(s) concorrente(s) deve(m) prever o tempo necessário para a inserção de proposta e documentos que a instruem, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe(m), uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida anteriormente.

A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a(s) entidade(s) convidada(s).

7. <u>Negociação das Propostas:</u>

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

8. <u>Escolha do Adjudicatário e Notificação da Adjudicação:</u>

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, procederá à adjudicação.

Após autorização por parte da entidade competente, a(s) entidade(s) convidada(s) que tenha(m) apresentado proposta será(ão) notificada(s) da decisão de adjudicação, devendo o adjudicatário apresentar, no prazo máximo de 5 dias, os seguintes documentos:

i. De acordo com o n.º 6 do Anexo I do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, terá que apresentar documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP;

ii. Documento comprovativo de que detém as habilitações necessárias ao exercício da atividade, podendo ser apresentado o Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

iii. Documento comprovativo de que quem assina a proposta tem poderes para representar e obrigar o adjudicatário.

Não é exigida prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00.

9. Revogação do Procedimento:

A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, revogar o presente procedimento, quando:

i. A(s) empresa(s) convidada(s) não haja(m) apresentado proposta(s);
ii. A(s) proposta(s) tenha(m) sido excluída(s);
iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

A entidade que, entretanto, tenha apresentado proposta, será notificada dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, se for o caso, da abertura de novo procedimento.

10. Legislação Aplicável:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

11. Documentos de Habilitação:

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem

em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 05 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

O DIRETOR GERAL

António José Gameiro Marques

Digitally signed by António José Gameiro Marques
Date: 2022.03.28 11:54:59 +01'00'

António Gameiro Marques
CALM

ANEXOS AO CONVITE:

ANEXO I – Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

ANEXO I

Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob Compromisso de Honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º